



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0185/19 - PLL Nº 094/19

#### **Cria o Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia tem por finalidade o atendimento integral às pessoas diagnosticadas com esquizofrenia, em todos os níveis de atenção à saúde atendidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e dar-se-á por meios das seguintes ações:

- I – defesa e garantia de direitos;
- II – proteção à saúde e prevenção de agravos;
- III – diagnóstico, tratamento e reabilitação psicossocial; e
- IV – inclusão, trabalho e geração de renda.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com esquizofrenia (F20) aquela diagnosticada conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) por médico psiquiatra regularmente habilitado.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com esquizofrenia em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de projeto terapêutico singular, de caráter multiprofissional e centrado no paciente com participação dos familiares, amigos e cuidadores;

II – desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos específicos ao atendimento da pessoa com esquizofrenia e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados e aptos ao cuidado integral e à reabilitação da pessoa com esquizofrenia, em todas as fases de seu tratamento, a fim de garantir cuidados adequados e acessibilidade; e

III – disseminar à população informações sobre a esquizofrenia como sintomas, tratamento, direitos, locais de atendimento, prevenção e psicoeducação, em diversos espaços públicos e com o auxílio de parcerias intersetoriais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 18/11/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/11/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 18/11/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 21/11/2024, às



09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0811772** e o código CRC **CB48A5F2**.

---

**Referência:** Processo nº 087.00020/2020-66

SEI nº 0811772